

PROJETO DE LEI Nº 110/89

NÚMERO: Autarquia do Executivo Municipal e Serviços de Assistência Social do Município de São Miguel do Iguape, Estado de São Paulo, para a concessão de subsídios para a manutenção de creches e escolas de educação infantil.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar Subvenção Social para as Creches "Cora do Carmo", "São Miguel" e "Sra. Dominga Peloso Costa".

Art. 2º - O valor das subvenções sociais a serem repassadas ao Município de São Miguel do Iguape, para a manutenção das creches e escolas de educação infantil, será o seguinte:

I - Para a Creche "Cora do Carmo", R\$ 1.200,00 (dois mil, cento e duas cruzados novos);

II - Para a Creche "São Miguel" R\$ 4.069,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove cruzados novos);

III - Para a Sra. Dominga Peloso Costa, R\$ 100,00 (centos cruzados novos).

Art. 3º - Os valores acima fixados no Art. 2º, serão repassados ao Município de São Miguel do Iguape, pelo Estado de São Paulo, a partir da data de publicação da Lei nº 110/89.

Art. 4º - A autorização de despesa prevista no Art. 2º, não se aplica, podendo ser cancelada, se não persistir o interesse social das beneficiárias.

Parágrafo Único - Constatado o cumprimento do objetivo social das entidades ou a paralisação, não se fará o pagamento.

Art. 5º - Os valores consignados no Art. 2º, serão repassados a partir de janeiro de 1990.

Art. 6º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da publicação, ficando a critério do Estado de São Paulo a distribuição dos recursos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 94 / 89.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

O encaminhamento da presente Mensagem, objetiva regularizar e atender entidades e pessoas físicas que direcio-
nam seus trabalhos ao atendimento de crianças de mães empre-
gadas.

As Creches "Toca do Coelhinho" e "São Miguel", já
vem recebendo os valores e passarão a recebê-las na forma
do Projeto de Lei que se remete.

Quanto a Sra. Dominga Peloso Dalla Costa, que se
trata de um exemplo a ser seguido, a qual vem atendendo em
torno de seis crianças em sua residência, todos filhos de
mães empregadas, está encontrando dificuldades em mantê-las
embora recebe um pequeno valor das mães. Para poder continuar
com o seu socializante trabalho, busca junto à municipalida-
de, recursos ainda que pequenos, para poder dar frente ao seu
mister.

Cumpre se ressaltar que, na eventualidade de vir
ocorrer a paralização do trabalho social dos beneficiários,
serão suspensas as remessas dos valores imediatamente.

Tendo em vista da necessidade de que os beneficia-
dos recebam a ajuda a partir de janeiro de 1990, solicitamos
de Vossas Excelências a urgência na votação do presente Pro-
jeto de Lei.

Na certeza da melhor acolhida ao pedido formulado,
nos valemos da ocasião para renovar considerações de estima
e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
11 de dezembro de 1989.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

* * * * *

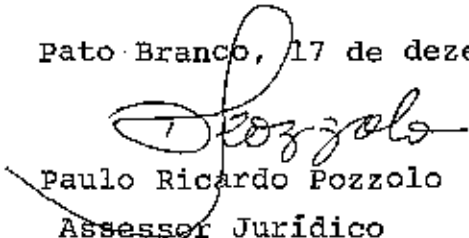
O Executivo Municipal, através da mensagem nº 94/89, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 110/89, que autoriza a concessão de subvenções às Creches "Toca do Coelhinho" e "São Miguel" e também a Sra. Dominga Peloso Dalla Costa.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais e esta colenda Câmara de Vereadores é competente para deliberar a respeito.

Com relação ao mérito, conveniência e oportunidade de tal Projeto de Lei, caberá aos eminentes Vereadores decidirem.

É o meu parecer. S.M.J.

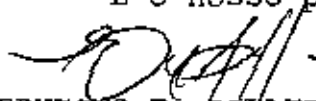
Pato Branco, 17 de dezembro de 1.989.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

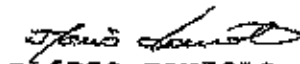
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisandô-se o Projeto de Lei 110/89, constatamos que o mesmo atende aos requisitos legais, ao interesse público e aos anseios da comunidade. Diante de tal quadro, somos favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer. "sub censura".


ERNESTO F. FILATTI

Membro


ILÁRIO TONIOLO

Relator

DILETO NICHELE

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

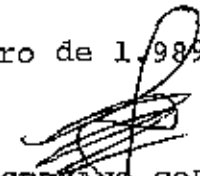
Adotamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação com relação ao Projeto de Lei nº 110/89.

É o nosso parecer. "sub censura".

Pato Branco, 19 de dezembro de 1.989.


ORADI FRANCISCO CALDATTO

Membro


GERMANO CORONA

Relator


ERNESTO FILATTI

Presidente